da FUMEC. **Valor:** R$ 126.000,00. **Assinatura:** 12/06/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços".

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - AGENTE ADMINISTRATIVO - EDITAL FUMEC Nº 01/2020

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia**19/06/2024, às 10h00, à Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, situada à Rua Antônio Cesarino, 976 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

O candidato deverá comparecer munido de:

1) Documento original de identidade com foto;

2) Diploma registrado no órgão competente + Histórico Escolar; OU Certificado de conclusão de Curso com a descrição das Habilitações + Histórico Escolar + protocolo de requerimento do diploma para o candidato recém formado.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Somente será permitida, na reunião, a presença do convocado ou seu procurador, devidamente documentado.

CARGO 001: AGENTE ADMINISTRATIVO

	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	HABILITADOS*	CLASSIF.
1	80089550	OGAIR PEREIRA DE SOUZA	47547266	LG	63º

*** LG –** Lista de classificação Geral **PPP –** Pessoa Preta/Parda

Campinas, 13 de junho de 2024
JULIO K. YOSHINO
Gerente de Recursos Humanos - FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00067019-76
Data: 13/06/2024
Interessada: Igreja Batista no Guanabara
CNPJ: 46.12.744/0001-58
Códigos Cartográficos: 3362.51.65.0282.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU.

Declaro, de ofício, a imunidade tributária para a Igreja Batista no Guanabara, CNPJ nº 46.126.744/0001-58, a partir de sua constituição em 22/04/1971, com fundamento no art. 150, VI, "b", da CF/88, e estendo os seus efeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3362.51.65.0282.01001, a partir de sua criação em 03/04/2024, oriundo da anexação dos imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos n.º3362.51.65.0281.01001, 3362.51.65.0294.00000, 3362.51.65.0307.00000 e 3362.51.65.0339.01001, inibindo a ocorrência dos próximos fatos geradores do IPTU a partir de 1/01/2025, com fundamento no art. 150, VI, § 4º, da CF/88.

Campinas, 13 de junho de 2024
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00054287-37
Data: 14/05/2024
Interessado: Lar Long Stay Administração de Propriedade Ltda.
CNPJ: 19.762.000/0001-57
Inscrição Municipal: 292.905-8
Assunto: Incentivos Fiscais - Programa de Incentivos Fiscais da Área Central (Procentro).

Defiro o pedido de incentivos fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, visto que o estabelecimento adequa-se aos termos da Lei Complementar Municipal nº 440/2023, ficando estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento), nos termos do art. 4º desta lei, para os serviços prestados e enquadrados na Lista de Serviços Incentivados no Anexo II, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação desta decisão, pelo prazo de 10 (dez) anos, resguardado o disposto no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 440/2023.

Protocolo SEI: PMC.2024.00064795-13
Data: 7/06/2024
Interessada: Igreja Missionária Pentecostal do Brasil
CNPJ: 03.091.884/0001-25
Código Cartográfico: 3433.22.17.0079.01001
Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU.

Declaro a extensão da imunidade tributária da Igreja Missionária Pentecostal do Brasil, CNPJ nº 03.091.884/0001-25, para o Imposto sobre a Propriedade Predial a Territorial Urbana (IPTU) imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3433.22.17.0079.01001, desde sua aquisição em 28/05/2024, inibindo a ocorrência dos fatos geradores a partir de 1/01/2025, com fundamento no art. 150, VI, "b" e § 4º, da CF/88, uma vez que a entidade possui o reconhecimento da imunidade tributária desde 5/01/1998, no curso do protocolo SEI nº PMC.2023.00045127-34, conforme publicação no DOM em 29/05/2023. Fica a intimada a entidade a realizar a abertura de sua inscrição mobiliária municipal, nos termos do art. 19, III, da Lei Municipal n.º 12.392/2005.

Protocolo SEI:PMC.2024.00064199-52
Data: 6/06/2024
Interessado:União Federal - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
CNPJ:00.489.828/0031-70
Código Cartográfico:3164.43.39.0001.00000
Assunto:Imunidade Recíproca - IPTU

Declaro, de ofício,imunidade tributária à União Federal a partir de 5/10/1988, data da promulgação da Constituição Federal, e sua extensão ao imóvel cadastrado sob o códigocartográfico3164.43.39.0001.00000, a partir de 22/01/2007, data em que passou a fazer parte do seu patrimônio, conforme matrícula 107.600 do 2º C.R.I., nos termos da Lei Federal nº 11.483/2007, do art. 58,§ 2º e art. 59da Lei Municipal 13.104/2007e do art. 150, VI, "a", da Constituição Federal.

Campinas, 12 de junho de 2024
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRI/SMF Nº 05, DE 2024

Altera dispositivos da Instrução Normativa DRI/SMF nº 01, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre preenchimento e envio das informações, elementos obrigatórios e critérios de retificação e cancelamento da Declaração de Transações Imobiliárias do Município (DTIM).

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere o disposto na Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999 e.

Considerando as disposições do artigo 17-A da Lei 12.391, 20 de outubro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 43, de 12 de dezembro de 2013, que cria a Declaração de Transações Imobiliárias do Município (DTIM);

Considerando a necessidade de regulamentar o parágrafo único do art. 1º, bem como os arts. 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 18.328, 24 de abril de 2014, relativamente aos procedimentos de preenchimento e envio da Declaração de Transações Imobiliárias do Município (DTIM);

Expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. Fica alterado o caput e acrescida a alínea "d" ao § 3º da Instrução Normativa DRI/SMF nº 01, de 27 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ?????????..
????????????..
§ 3º Para ter acesso ao sistema on-line da Prefeitura de Campinas, o serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Registro de Imóveis, deverá requerer o credenciamento, por meio do formulário que consta do Anexo III, anexando a seguinte documentação:
??????????????
d) Documento de Informação Cadastral - DIC, referente à inscrição do cartório no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, de que trata a IN-DRM/SMF nº 04, de 07 de março de 2006.
???????????????. (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º e 5º do art. 1º e o Anexo II da Instrução Normativa DRI/SMF nº 01, de 27 de junho de 2014.

Campinas, 13 de junho de 2024
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES REUNIÃO PLENÁRIA - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO TEXTO PUBLICADO EM 13/06/2024, FOLHA 7:

05) PROCESSO SEI PMC.2021.00009142-93
Interessado(a): LUZIA ELIZABETH FARIA NOVAES SECCARELLI
Advogado(a): Gustavo Froner Minatel - OAB/SP 210.198
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3434.34.21.0002.00000
Recurso de Revisão: Processo SEI PMC.2023.00072131-93
Relator(a): André de Souza Mafra

Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995, efetuada pela representante da recorrente, Dra. Andréa Medrado Darzé Minatel - OAB/SP 226.027, e o proferimento do voto do relator, seguidos de debates, o **Sr. Julgador José Antônio Khattar** efetuou **PEDIDO DE VISTA** deste processo, adiando o seu julgamento, como previsto no art. 24, V, da Lei Municipal 8.129/1994 combinado com o art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995. **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NOS TRABALHOS DA PRÓXIMA REUNIÃO PLENÁRIA**, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores Carlos Eduardo de Oliveira, César Yukio Saito e Rebecca Farinella Tognella, substituídos respectivamente pelos Srs. Julgadores Fernando Sérgio Piffer, Emílio César Weba Filho e Felipe Almeida Vital.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

IPTU/TAXAS IMOBILIÁRIAS - EXERCÍCIOS RETROATIVOS

Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso I, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da Lei nº 13.104/2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre o imóvel abaixo relacionado NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constituído nos termos das Leis nº 8.240 de 30 de dezembro de 1994 e alterações, 9.927 de 11 de dezembro de 1998 e alterações, 11.111 de 26 de dezembro de 2001 e alterações, Lei nº 12.446 de 21 de dezembro de 2005, Lei nº 15.136 de 29 de dezembro de 2015, Lei nº 15.360, de 20 de dezembro de 2016 e da Lei nº 15.499, de 10 de outubro de 2017, e das Taxas Imobiliárias, nos termos da Lei nº 6.355 de 26 de dezembro de 1990 e alterações, da Lei nº 6.361 de 26 de dezembro de 1990 e alterações, ficando especialmente intimados a efetuar o pagamento até a data de vencimento, ou a oferecer impugnação até **19/07/2024**, nos termos do art. 34, art. 22, I, e art. 23, todos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007. Nos casos em que, em função dos valores pagos, o lançamento